

PARECER Nº 384/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/2007.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei objetiva acrescentar parágrafo único ao artigo 33 da Lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001, com a finalidade de obrigar a castração de todos os cães da raça "Pit Bull", por parte de seus proprietários que os criem ou os possuam dentro do Município de São Paulo.

Solicitadas informações ao Executivo, respondeu a Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, da Secretaria Municipal de Saúde, que "(...) a legislação em vigor é suficiente para que os técnicos do Centro de Controle de Zoonoses e das Supervisões de Vigilância em Saúde adotem as providências cabíveis, em decorrência de possíveis agressões, lavrando o competente Auto de Infração, autuando o correspondente processo administrativo e aplicando ao proprietário do cão agressor a devida penalidade, inclusive a de apreensão do animal... Considerando-se que a estimativa de esterilização através de convênios e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de São Paulo com Organizações Não Governamentais e Clínicas Veterinárias será de 127.500 cães para o ano de 2010 e que, deste total estima-se 22.273 machos e 20.071 fêmeas da raça pit bull. Concluímos que a previsão orçamentária para uma ação deste porte equivaleria a um valor total de R\$ 3.164.890,00 (considerando-se o custo de R\$ 80,00 por cirurgia para fêmeas e R\$ 70,00 para machos – R\$ 1.605.680,00 e R\$ 1.559.110,00 respectivamente)".

Destarte, tendo em vista a argumentação acima apresentada, mormente no que tange aos recursos envolvidos, e apesar das elevadas intenções do nobre Autor, consideramos que a matéria não deva prosperar. Com efeito, o órgão de vigilância em saúde não considera necessária a ação proposta, caso em que, se implementada, implicaria em utilização de dinheiro público que poderia estar sendo destinado a outras prioridades.

Contrário, portanto, é o voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20.04.10.

Roberto Trípoli – PV – Presidente

Donato – PT

Atílio Francisco – PRB – Contrário

Aurélio Miguel – PR

Gilson Barreto – PSDB – Abstenção

Milton Leite – DEM

Souza Santos - PSDB

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR ADILSON AMADEU SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/2007.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa acrescentar parágrafo único ao artigo 33 da Lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001, com a finalidade de obrigar a castração de todos os cães da raça "Pit Bull", por parte de seus proprietários que os criem ou os possuam dentro do Município de São Paulo. O não cumprimento deste dispositivo implicará ao infrator multa de 80 UFESPs, e em caso de reincidência, o valor da multa duplicará.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, com a apresentação do seguinte substitutivo, a fim de grafar corretamente o nome da raça canina, pois no texto original está escrito "Pitt

Bul", e alterar o valor da multa, tornando-o compatível com demais normas municipais que estabelecem penalidade pecuniária:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 602/2007

Introduz parágrafo único ao artigo 33 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º Fica introduzido parágrafo único ao artigo 33 da Lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 33

Parágrafo único – É obrigatória a castração de todos os cães da raça denominada "PIT BULL" por seus proprietários que criem ou que possuam tal raça dentro do Município de São Paulo, sendo que o não cumprimento deste dispositivo implicará ao infrator multa, dobrada em caso de reincidência, no valor de R\$ 1.313,00 (um mil trezentos e treze reais), corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20.04.10.

Adilson Amadeu – PTB – Relator

Arselino Tatto – PT

Atílio Francisco – PRB